

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003953**  
**INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 371/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Santa Terezinha** mantido por Valéria Dias Severo Costa & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 06.005.332/0001-45, localizado na Avenida Bernardo Sayão, Qd. 12, Lotes 01 e 02, Jardim Ingá, Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 02, 2a, 2b, 2c e 2d;
- ✓ Ofício/requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Credenciamento/Resolução CEE/CEB Nº 975/2013, fls. 05/07;
- ✓ Renovação da autorização, fl. 08;
- ✓ Regimento interno, fls. 09/33;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 34/60;
- ✓ Ata de reunião, fls. 61/65;
- ✓ Síntese curricular, fls. 66/98;
- ✓ Art. 68/contrato social, fls. 99/104;
- ✓ Prova de idoneidade moral/certificado/documentos, fls. 105/122;
- ✓ Sustentabilidade financeira, fls. 123,123a,123b,123c e 123d;
- ✓ Calendário escolar/matriz escolar, fls. 124/126;
- ✓ Números de alunos por sala/metragem, fls. 127/129;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 130/133;
- ✓ Relatório da carga horária dos professores, fls. 134/135;
- ✓ Nominata docente, fls. 136/138;
- ✓ Certificados/documentos/histórico escolar, fls. 139/161 e 164/165;
- ✓ Nominata administrativo, fls. 162/163;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003953**  
**INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

- ✓ Projetos, fls. 166/179;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 180/181;
- ✓ Anexos/alvará de funcionamento, fl. 182/183;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 184;
- ✓ Plano de melhoria do colégio, fl. 185;
- ✓ CNPJ, fl. 186.

## **2. Análise**

O **Colégio Santa Terezinha** obteve validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 975/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico contém aproximadamente 700 exemplares não catalogados (fl. 2c).
2. 3 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes da área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003953  
INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

---

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Santa Terezinha**, mantido por Valéria Dias Severo Costa & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 06.005.332/0001-45, localizado na Avenida Bernardo Sayão, Qd. 12, Lotes 01 e 02, Jardim Ingá, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico**, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003953  
INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003953**  
**INTERESSADO: Colégio Santa Terezinha**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/12/2016**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO Nº <u>071 / 2017</u>
EM DATA <u>02 de junho de 2017</u>
EM LOCAL <u>Palmeiras</u>